



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 05 de maio de 2022.

Mensagem nº 080/2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 332, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, QUE ALTERA O GABARITO DAS EDIFICAÇÕES DE USO MISTO NA AV. ROBERTO SILVEIRA, RUA MACHADO BITTENCOURT E RUA CIPRIANO GONÇALVES, NESTE MUNICÍPIO. EM REGIME DE ESPECIAL DE URGÊNCIA.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa melhor adequar o gabarito das edificações de uso misto no trecho que menciona em razão da necessidade de melhor atender à crescente demanda habitacional e de desenvolvimento urbano neste Município, conforme previsto nos artigos 182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil e em sua regulamentação, qual seja a Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades).

O aumento do gabarito condiz com a política urbana de buscas de soluções para suprir ao déficit habitacional em nossa Cidade, conforme orientação da Secretaria de Planejamento do Município.

Certo de que Vossas Excelências apreciarão esta proposição que visa melhorar a política habitacional e urbanística, subscrevo-me.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 332, DE 14 DE
SETEMBRO DE 2021, QUE ALTERA O
GABARITO DAS EDIFICAÇÕES DE USO
MISTO NA AV. ROBERTO SILVEIRA, RUA
MACHADO BITTENCOURT E RUA CIPRIANO
GONÇALVES, NESTE MUNICÍPIO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O § 1º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 332, de 14 de setembro de 2021, que altera o gabarito das edificações de uso misto na Av. Roberto Silveira, Rua Machado Bittencourt e Rua Cipriano Gonçalves, neste município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

§ 1º A alteração de que trata o caput deste artigo, estabelece o gabarito na altura máxima de 29 m (vinte e nove metros), da cota de piso do pavimento térreo até a cota de teto do último pavimento da edificação.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em ____ de _____ de 2022.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal